



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**CONTRATO Nº. 18/2023**

**PROCESSO Nº. 19/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2023**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596, Centro, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **JOB ALVES MOREIRA**, CNPJ nº 08.514.962/0001-70, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, referente ao Pregão Presencial nº. 08/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

## **I - OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, conforme descrições constantes do ANEXO I.

## **II - VALOR**

2.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no ANEXO I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 25.017,00 (Vinte e Cinco Mil e Dezessete Reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

3.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

3.3 – O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

3.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## IV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A entrega deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da requisição dos produtos.

4.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

4.3 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) ANEXO I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 12h00m;

4.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura contratual.

## V – DO CRÉDITO

5.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício 2023:

020901.12.361.0026.2017.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 181.

## VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2 – A Contratante se obriga a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

6.3 – A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.4 – A Contratante se reserva no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.5 – A Contratante se reserva no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

6.6 – A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.7 – A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

7.3 – Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

7.4 – O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.5 – A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.6 – A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7 – A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.8 – A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

7.9 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

## **VIII – DAS PRERROGATIVAS**

8.1 – Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## **IX – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## **X – DA VINCULAÇÃO**

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 19/2023, modalidade de Pregão Presencial nº. 08/2023.

## **XI – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 – No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser previstas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## **XII – DA EXECUÇÃO**

12.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## **XIII – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## **XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## XV – DA MULTA

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

## XVI – DO FÔRO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 – E, por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Março de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

**JOB ALVES MOREIRA**

CONTRATADA

JOB ALVES MOREIRA

Proprietário

Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins  
Nutricionista

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho  
**Contratada** Job Alves Moreira  
**Contrato nº** 18/2023  
**Objeto** Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme ANEXO I.  
**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Março de 2023.

---

#### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

---

---

#### Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

---

**Assinatura**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

<b><u>Pelo Contratante:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b><u>Pela Contratada:</u> JOB ALVES MOREIRA</b>	
<b>Nome</b>	JOB ALVES MOREIRA
<b>Cargo</b>	Titular
<b>CPF</b>	001.864.018-41
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor da Ata</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA MORGADO MARTINS
<b>Cargo</b>	Nutricionista
<b>CPF</b>	296.362.538-38
<b>Assinatura</b>	